



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

LEI Nº 4.311

De 8 de novembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo municipal a pagar um abono pecuniário para os integrantes dos quadros de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Orlandia e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia – ORLANDIAPREV, assim como aos estagiários contratados.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 1451

10/11/22 nº 4

Angélica C. Duarte

Procuradora Jurídica - PMO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

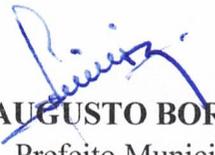
Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a pagar um abono pecuniário único, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a todos que, até o dia 30 de novembro de 2022, estiverem integrando os quadros de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Orlandia e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia – ORLANDIAPREV, assim como aos estagiários contratados nos moldes da Lei nº 11.788, de 2008.

Parágrafo único. O abono, a ser durante o mês de dezembro de 2022, não se incorpora e nem integra, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, proventos ou outras formas de contraprestação das pessoas indicadas no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir um crédito adicional suplementar nas dotações específicas do orçamento vigente para o atendimento da presente Lei, caso em que o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão a ela adequados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 8 de novembro de 2022.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal